



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

---

**RESOLUÇÃO Nº 23/2014/Consup**

**Florianópolis, 09 de Julho de 2014**

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Constituição Federal de 1988, na Lei 11.892/2008, na Lei 9.394/1996, na Lei 9784/1999, na Lei 8.112/1990, na Lei 11.784/2008, na Lei nº 12.772/2012, Medida Provisória 614/2013, no Decreto nº 94.664/1987, e no Decreto nº 5.773/2006 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

**Aprovar** a regulamentação das atividades dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa Catarina – IFSC, conforme anexo.

Publique-se e  
Cumpra-se.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**

Presidente do Conselho Superior do IFSC

## **CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE**

Art. 1º Os docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC – estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, com dedicação exclusiva (DE)
- II - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos;
- III - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES**

Art. 2º Consideram-se atribuições dos docentes:

- I- Ministrar aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFSC, de acordo com a certificação e habilitação do docente, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem.
- II- Ministrar aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados por instituições parceiras, mediante instrumento jurídico firmado entre as instituições.
- III- Promover e realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos;
- IV - participar da elaboração e execução do projeto político pedagógico da Instituição;
- V - participar de Grupos de Trabalho e Comissões formalmente constituídos;
- VI- participar dos órgãos colegiados instaurados no IFSC;
- VII - participar de formação, estudos, discussões e proposições acerca do currículo para os diferentes cursos ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;
- VIII – planejar, cumprir e registrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e gestão em instrumento próprio, de acordo com as determinações desta normatização e demais legislações pertinentes;
- IX - Colaborar com as atividades relacionadas às especificações de material ou equipamentos relacionado à área de atuação do docente.
- X - elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem, de forma a possibilitar o desenvolvimento integral dos sujeitos.

- XI - colaborar com as atividades de articulação instituição, família, comunidade e mundo do trabalho;
- XII - cumprir o calendário acadêmico, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - manter atualizado o registro de informações acadêmicas com os dados que competem ao docente, normatizados pela instituição;
- XIV - participar das atividades de gestão da Instituição;
- XV – participar de atividades inerentes à função de docentes conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os incisos VI, XIV são atividades exclusivas aos docentes efetivos.

Art. 3º Para a distribuição de carga horária docente, serão consideradas as seguintes atividades:

- I - atividades de ensino;
- II - atividades de pesquisa;
- III - atividades de extensão;
- IV - atividades de gestão e representação;
- V - atividades de capacitação e qualificação.

Art. 4º A prioridade de distribuição da carga horária deve ser dada às atividades de ensino, sendo sua carga horária semanal calculada com base em 20 (vinte) semanas.

### **Seção I** **Das atividades de ensino**

Art. 5º Para definição de carga horária serão consideradas atividades de ensino:

- I - ministrar aulas;
- II - organizar o ensino;
- III - realizar atividades de apoio ao ensino.

§1º As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e/ou a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º As aulas ministradas em cursos vinculados a projetos de extensão com e sem fomento deverão ser alocadas na carga horária de ensino regular.

§ 3º As pendências e nivelamento com constituição de turma serão consideradas aulas, com tempo de preparação previsto.

Art. 6º Entende-se por atividades de organização de ensino:

- I - elaboração de plano de ensino e/ou aula e material de ensino;
- II - preparação de aulas;
- III - produção e correção de instrumentos de avaliação;
- IV - registro de informações acadêmicas.

Art. 7º Entende-se por atividades de apoio ao ensino:

- I - atendimento extra classe;
- II - atendimento a aluno em pendência, sem constituição de turma;
- III - supervisão e orientação direta de estágio;
- IV - orientação de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado);
- V - coorientação de trabalho de conclusão de curso (técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado);
- VI - nivelamento, sem constituição de turma;
- VII - reuniões pedagógicas (área, curso, departamento);
- VIII – coordenação, orientação e coorientação de projetos integradores;
- IX - participação em banca de trabalho de conclusão de curso;
- X - atendimento domiciliar para alunos afastados por atestado médico;
- XI - orientação e supervisão de monitores e bolsistas.

## **Seção II**

### **Das atividades de pesquisa**

Art. 8º. Para definição de carga horária serão consideradas atividades de pesquisa:

- I - elaboração e submissão de projetos para agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas;
- II - participação em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
- III - coordenação de projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
- IV - orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;

- V - elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de eventos e periódicos com ISSN;
- VI - elaboração e submissão de pedidos de patente, registros de *software* e desenhos industriais;
- VII – Elaboração e tradução de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins técnicos e manuais.
- VIII - participação na equipe editorial de revistas científicas;
- IX - coordenação de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e certificados pela instituição.

### **Seção III**

#### **Das atividades de extensão**

Art. 9. Para definição de carga horária serão consideradas atividades de extensão:

- I - elaboração e submissão de projetos e programas para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas;
- II - participação em programas, projetos e ações internos ou externos aprovados na instituição de acordo com a resolução específica vigente;
- III - coordenação de programas e projetos de extensão internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
- IV - orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;
- V – elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de eventos e periódicos com ISSN;
- VI - elaboração e tradução de produtos de extensão (vídeos, livros, apostilas, cartilhas, manuais, entre outros);

**Parágrafo único.** A definição das atividades de extensão que compõem as ações, projetos e programas está descrita em normativa de extensão vigente.

### **Seção IV**

#### **Das atividades de gestão, de designação e de representação**

Art. 10. Entende-se por atividades de gestão no IFSC:

§1º Ocupação de docentes em cargos de direção (CD).

§2º Função gratificada (FG) ou função de coordenação de curso (FCC) de acordo com a estrutura prevista no Regimento Geral do IFSC e nos Regimentos Internos dos Câmpus.

Art. 11 As atividades de designação são aquelas em que o docente é nomeado por portaria, excluídas as ocupações previstas no Art. 10 da presente Resolução.

Art. 12 As atividades de representação no IFSC correspondem à participação em órgãos colegiados e de representações, internas ou externas, cuja finalidade seja viabilizar, direta ou indiretamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovados na instituição .

### **Seção V**

#### **Das atividades de qualificação e capacitação**

Art. 13. Os processos de qualificação consistem em afastamento para cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado cuja concessão da carga horária deve considerar os procedimentos estabelecidos na norma vigente.

Art. 14. São consideradas ações que visam a capacitação do docente para o exercício de sua função:

- I - cursos de formação nas modalidades, presenciais e a distância;
- II - os treinamentos em serviço;
- III – estágios;
- IV - cursos de aperfeiçoamento e cursos ofertados em intercâmbio;
- V - congressos, feiras, seminários;
- VI - grupos formais de estudos;
- VII - disciplinas isoladas.

§1º Para concessão da carga horária para capacitação o servidor deverá seguir os procedimentos estabelecidos na norma vigente.

§ 2º As ofertas de capacitação de formação docente fomentadas pela instituição poderão ter alocação de carga horária com análise prévia da área/course, desde que não haja comprometimento das demais atividades docentes.

### **CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 15. A ocupação da carga horária docente deverá ser realizada de acordo com as atividades elencadas no artigo 3º dessa resolução.

§ 1º O planejamento da alocação das atividades docentes tem como objetivo determinar as atividades que serão desenvolvidas pelo docente conforme o art. 2º da presente resolução. Desta forma ao planejar o semestre o docente e a chefia imediata devem prever atividades para o total da carga horária do regime de trabalho sem exceder a previsão legal, podendo a mesma ser atualizada ao longo do semestre.

§ 2º A alocação da carga horária do docente poderá ser distribuída nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 3º As tabelas de referência para a composição da carga horária docente estão elencadas nos Anexos I, II, III e IV dessa Resolução e dispõem sobre as atividades passíveis de alocação e seus respectivos limites.

Art. 16. Os docentes do IFSC, independente de seu regime de trabalho, deverão exercer no mínimo 8 (oito) horas semanais de aulas e máximo 18h, salvo as disposições em contrário nesse regulamento.

Art.17. A carga horária destinada a atividades de organização de ensino será de 100% da carga horária semanal de aulas, para disciplinas novas para o docente, e 75%, para disciplinas já ministradas pelo docente.

Art. 18. A carga horária destinada às atividades de apoio de ensino será limitada em até 12 (doze) horas semanais, sendo obrigatório a destinação de carga horária para reuniões pedagógicas e atendimento extraclasse.

Art. 19. A carga horária destinada à Pesquisa e Extensão será de 10 (dez) horas semanais, para projetos aprovados pela Instituição.

§1º Somente poderá ser alocada carga horária de pesquisa e extensão para os projetos, ações e programas devidamente aprovados e registrados conforme a regulamentação aprovada pela Instituição.



§2º Para fins de disponibilização de carga horária para pesquisa e extensão é vedada o registro duplo de carga horária para o mesmo projeto, sendo o registro da carga horária distribuído entre as atividades específicas.

Art. 20. A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se aos seguintes critérios:

§1º Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor(a), Diretor(a) Executivo, Pró-reitor(a), Diretor(a) Geral de Campus será facultada a distribuição de carga horária de atividades de ensino.

§2º Ao servidor docente ocupante de cargo de Direção Sistêmica, Direção de Ensino, Direção de Pesquisa e Extensão e Chefia de Departamento, designado por portaria, será facultada a distribuição de carga horária de atividades de ensino.

§3º Ao servidor docente ocupante de função de Coordenação, designado por portaria, será destinada uma carga horária entre 10 (dez) a 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições de gestão e a distribuição de carga horária até 10h de aula semanais.

§4º Ao docente participante de órgãos colegiados ou de representações internas ou externas, grupos de trabalho, comitês, comissões poderá destinar carga horária de acordo com a tabela de referência contida no anexo IV:

I - para serem válidas, as atividades de representação deverão ser comprovadas através de instrumento legal, a exemplo de Portarias Internas e/ou Diário Oficial da União.

Art. 21. O docente poderá alocar em sua carga horária de trabalho as seguintes atividades extra remuneradas:

I - atividades de pesquisa e extensão remuneradas por meio de bolsas, desde que incentivadas por órgãos de fomento ou aprovadas institucionalmente por meio de instrumento legal cabível;

II - atividades de ensino, com recebimento de bolsas, só poderá ocorrer além da carga horária mínima de aula estabelecida nesta resolução e, não poderá exceder a 25% da carga horária de aula do docente no semestre;



## **CAPÍTULO IV**

### **DO PLANO E RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DOCENTES**

Art. 22. O Plano e Relatório Semestral de Atividade Docente (PRSAD) é o documento de orientação, planejamento e registro das atividades exercidas pelos docentes do IFSC e servirá como um dos instrumentos de avaliação sobre a produção.

**Parágrafo único.** O PRSAD será utilizado como instrumento de gestão e publicização das atividades docentes bem como para aferir a concessão de carga horária do semestre subsequente.

Art. 23. O PRSAD deverá ser preenchido exclusivamente em meio eletrônico.

§ 1º O PRSAD estará disponível para preenchimento 30 dias antes do semestre letivo a que se refere e será encerrado 15 dias após o seu término, podendo ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência.

§ 2º A data limite para o envio do PRSAD pelos docentes e a emissão e consequente publicação dos relatórios emitidos pela PROEN no início e final de cada semestre, estarão previstos em calendário acadêmico.

§ 3º Serão emitidos pela PROEN dois relatórios por semestre. O primeiro deverá identificar as atividades planejadas para o semestre letivo e o segundo deverá constar a descrição e/ou indicação que comprove a efetivação das atividades realizadas no semestre e, ou justificativas para sua não execução. Esses relatórios servirão como referência para a elaboração do PRSAD do semestre subsequente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFSC.

Art. 25 A responsabilização pelo descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Resolução se dará na forma prevista pela Lei 8.112/90, que especifica como penalidades disciplinares:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

---

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão;
- IV – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V – Destituição de cargo em comissão;
- VI – Destituição de função comissionada.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2015, quando ficarão revogadas todas as disposições em contrário.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**  
Presidente do CONSUP